

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0376 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0376 / 2010	DE	05/08/2010
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	FLORIANO PESARO
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA EM MEMÓRIA AO FUTEBOL BRASILEIRO, A SER COMEMORADO NO DIA 24 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 11/1/2011 09:54:14

00000057165-27



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc. fls. 1
 Nº 01-376 de 10
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: **10 AGO 2010**
 Conselho Municipal de Meio Ambiente,
 Educação, Cultura e Esportes,
 Planejamento Urbano,
 Saúde,
 Trabalho e Assistência Social,
 Urbanismo,
 Zonas Especiais,
 e Zonas de Interesse Especial.
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-00376/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de junho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia em Memória ao Futebol Brasileiro, a ser comemorado no dia 24 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

PREJUDICADO
 15 SET 2010
 PRESIDENTE

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 com a seguinte redação:

“ - 24 de novembro:

o Dia em Memória ao Futebol Brasileiro, a ser comemorado no dia do nascimento de Charles Miller, que introduziu o esporte no Brasil, e cuja celebração deverá ser realizada nos Marcos Históricos formados pelas ruas do Gasômetro, rua Santa Rosa, Rua Três Rios (onde se localiza o “Colégio Santa Inês”), Rua Visconde de Ouro Preto (onde se localiza o “Clube Atlético São Paulo – SPAC”), Rua Nestor Pestana e Rua da Consolação, locais onde ocorreram as primeiras partidas de futebol no país.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
 10 AGO 2010
 SGP.42

17:18 05/08/2010 005730 - Protocolo Legislativo - SGP.72

Legado(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 11-8-10
Ass: ECD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.	fls. 3
Nº 01-376	de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF 100.406	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

Filho de pai escocês e de mãe brasileira de origem inglesa, Charles Miller foi quem introduziu o futebol no nosso país. Nascido no bairro do Brás, em São Paulo, ele passou dez anos estudando em Hampshire, na Inglaterra. De volta ao nosso país, trouxe em sua bagagem duas bolas de couro e um monte de regras para o jogo de futebol.

Charles Miller, que já tinha começado a trabalhar na São Paulo Railway (companhia inglesa de ferrovias), passou a ensinar aos funcionários da companhia o bê-a-bá do futebol: chutar a bola, cobrar laterais, pênaltis, driblar, tiros indiretos, "corners", passes e marcação. Enfim, procurava no aprendizado alguns que se destacassem. Aos poucos, todos seus ensinamentos foram entusiasmando os britânicos da São Paulo Railway.

Charles Miller juntou os melhores de sua empresa aos da Companhia de Gás (São Paulo Gas Company) e do London Bank e intensificou o aprendizado. Esses treinos fechados valeram muito. Serviram para que a cidade ficasse sabendo que: *"lá pelos lados da Luz, do Bom Retiro, um grupo de britânicos, maníacos como eles só, punham-se, de vez em quando, mais propriamente aos sábados, dia de descanso laboral, a dar pontapés numa coisa parecida com bexiga de boi, dando-lhe grande satisfação e pesar, quando essa espécie de bexiga amarelada entrava num retângulo formado por paus"*. (Carta enviada de São Paulo para o Rio de Janeiro pelo jornalista Celso de Araújo, ao jornalista Alcino Guanabara).

Pouco a pouco estava tudo propício para o primeiro jogo, que foi disputado na Várzea do Carmo em 14 de abril de 1895. Foi a primeira partida de futebol no

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

Brasil, de acordo com cronistas da época, tais como Leopoldo Sant'ana e Paulo Várzea.

Em depoimento ao jornalista Tomas Mazzoni, Charles Miller conta como foi esse primeiro jogo em terra paulistana: *"Realizamos o primeiro ensaio em terras brasileiras no ano de 1895, precisamente na Várzea do Carmo, nas proximidades da Rua do Gasômetro e da Rua Santa Rosa. Para isso, reuni um grupo de britânicos da Companhia de Gás, London Bank e São Paulo Railway. É interessante lembrar que essa primeira tentativa foi efetuada com a bola do jogo disputado em 1894, que me fora presenteada por um companheiro de seleção do Condado de Hampshire, que mais tarde presidiu a Liga de Futebol da Inglaterra."*

Miller prossegue: *"Logo que nos sentimos mais traquejados, e que o número de praticantes do jogo havia crescido, convoquei a turma para o primeiro cotejo regulamentar: São Paulo Gas Company, que era integrado por empregados da companhia, contra São Paulo Railway Team, formado por funcionários desta ferrovia. Foi em 14 de abril de 1895. Ao chegar ao capinzal, a primeira tarefa que realizamos foi enxotar os bois da Cia. Viação Paulista, que tosavam a relva pacificamente. Logo depois iniciávamos nosso jogo, que transcorreu de forma interessante, sendo que alguns dos companheiros jogaram mesmo de calças compridas, por falta de uniforme adequado. Venceram os da São Paulo Railway por 4 a 2, entre os quais eu me encontrava. Quando deixamos o campo já havíamos assumido o compromisso de promovermos um segundo jogo."*

A exclamação geral dos que tinham disputado esse jogo histórico, entre eles William Snape, Wood, Sparks, Taylor e seus dois filhos, Blacklock, Crewe, Bley, Carter e outros, foi esta: *"Que ótimo esporte, que joguinho bom."*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

Esse primeiro jogo em terra paulista e brasileira seria o alicerce ou *pedra fundamental* que transformou esse novo jogo de futebol no *Esporte das Multidões*, e que transformaria o Brasil no *País do Futebol*, culminando no ano de 2002 como Pentacampeão do Mundo no Japão.

Portanto, os Marcos Históricos do futebol brasileiro são os locais onde as partidas de futebol no Brasil foram realizadas: as ruas do Gasômetro com a Santa Rosa, Rua Três Rios (onde se localiza o "Colégio Santa Inês"), Rua Visconde de Ouro Preto (onde se localiza o "Clube Atlético São Paulo – SPAC"), Rua Nestor Pestana e Rua da Consolação. E o Dia em Memória ao Futebol Brasileiro passará a ser comemorado no dia 24 de novembro, dia do nascimento de Charles Miller.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO**Vereador – PSDB****Bibliografia**

1 - Informação histórica extraída do livro do renomado jornalista e escritor esportivo Tomás Mazzoni (Olimpicus):

**História do Futebol no Brasil
1894 – 1950**

Edições LEIA – São Paulo – 1950 – Páginas 18 a 20.

2 - Depoimento do Charles Miller a Tomás Mazzoni publicado na Folha de S. Paulo em 1942.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-376/10 11/8/2010 (a) Adelina Cicone Battochio

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/10

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/08/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	PROPOSTURAS
EM 13/08/10	às 17:35h
FOR	
SAÍDA	AS: h. min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sugestão de alteração (s) de	
Art. 06	17/08/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.200



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

FORM. 06
Proc. Nº 3576
Isis E. R. M.
RF. 11.227

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0376/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

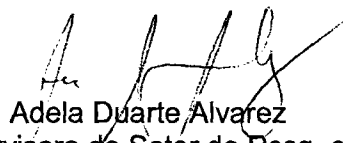
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 7º, LV, CXIII, "a", CXVIII, CXXIX, "d", CXXXVI, CXXXVII, "b", CLXXXVI e CCXXIII);

- Lei nº 15.144, de 19 de abril de 2010, que altera a redação da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Futebol Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 14 de abril, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Total de referências : 1

05
376/10
15/09/2010
RE. 11/207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.151/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.163/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.164/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.165/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.166/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.167/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.168/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.169/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.170/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.171/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.172/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.173/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.189/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.190/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.191/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.192/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.206/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.207/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.208/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.209/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.210/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.211/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.212/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.213/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.214/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.240/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.241/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Folha 3
Proc. Nº 3.762/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/207

Lei 15.242/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.252/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.253/2010 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

folha

Proc. 15.253/2010

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/2015

[[Back](#)]

7221
Proc. nº 376/10
Isis Duda Rodrigues
RF. 11/2010

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

11
 Pauta
 Proc. Nº 376/10
 Isis Duenis Rodrigues
 RF. 11227

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

137
378115
Isis D. Rodrigues
RF. 11.201

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

Folha 14
 Proc. 11.207
 João Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

Folha
Proc. nº 338/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

Folha 16 fls. 18
 Projeto 3610
 Iria Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

- CLXXXVI - 07 de setembro:
 o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;
- CLXXXVII - 08 de setembro:
 o Dia da Penha de França;
- CLXXXVIII - 09 de setembro:
 o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;
- CLXXXIX - 10 de setembro:
 o Dia das Comitivas de Rodeio;
- CXC - 11 de setembro:
 a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;
 b) o Dia do Jornalista;
 c) o Dia do Árbitro Esportivo;
- CXCI - 12 de setembro:
 o Dia do Transporte Alternativo;
- CXCII - 14 de setembro:
 a) o Dia do Bairro Jaçanã;
 b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;
- CXCIII - 15 de setembro:
 a) o Dia do Trabalho Comunitário;
 b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;
- CXCIV - 16 de setembro:
 o Dia do Caminhoneiro;
- CXCV - 17 de setembro:
 o Dia da Costureira;
- CXCVI - 18 de setembro:
 o Dia da Televisão;
- CXCVII - 20 de setembro:
 a) o Dia do Balconista;
 b) o Dia do Treinador Esportivo;
- CXCVIII - 21 de setembro:
 a) o Dia da Armênia;
 b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;
 c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;
 d) o Dia do Bairro de Perus;
- CXCIX - 22 de setembro:
 a) o Dia do Campo Limpo;
 b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;
- CC - 23 de setembro:
 a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

13
 Proc. nº 376/2010
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 15144

Total de referências : 1

FORM
RECEBUE
35974
LEI DUNAS RELEGUES
RF. 11/207

1/1

Título: LEI Nº 15.144 19/04/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Futebol Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 14 de abril, e dá outras providências.

Legislação explicativa: Lei nº 14.485/2007 - Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

19 f/s. 21
Folha 376
Proc. PL 376/2010
Trib. Pleno
RE. 11/207

LEI Nº 15.144 DE 19 DE ABRIL DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 242/09)

(VEREADOR CLAUDIO FONSECA - PPS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Futebol Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 14 de abril, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

...

"14 de abril: o Dia do Futebol Paulistano." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 2010.

O Presidente em Exercício, Dalton Silvano

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de abril de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissao do Terc. Juiz de Direito
Em 17/8/50 15h
M. F.

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
APR 1964
FBI - NEW YORK

40 HOURS VERBALE IN A HOURS VERBALE

Abou Anni

23 08 2012

PROCESSO LA PROSECUCION N. 2. JUDICADO PRIMERO DE SAN PAULO
SESION CARTA N. 106-106-106-106
EM 31/8/10 AS 14:20
POR [Signature]
CADA: AC: b ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) para o(a) Sr(a) _____ (nome e endereço)
sob nº _____ e folha de informação nº _____
em _____

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10861
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01017/2010

Folha nº 20 de 20
nº 01-376 de 2010
Solange Raimundo dos Santos
0001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0376/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do "Dia em Memória ao Futebol Brasileiro".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 24 de Novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

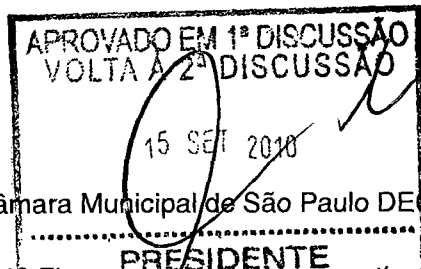
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 376/10**



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia em Memória ao Futebol Brasileiro, a ser comemorado no dia 24 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 01-376/10
10/10/10
Deputado Raimundo dos Santos
RE 10031

" - 24 de novembro:

o Dia em Memória ao Futebol Brasileiro, a ser comemorado no dia do nascimento de Charles Miller, que introduziu o esporte no Brasil, e cuja celebração deverá ser realizada nos Marcos Históricos formados pela Rua do Gasômetro, Rua Santa Rosa, Rua Três Rios (onde se localiza o 'Colégio Santa Inês'), Rua Visconde de Ouro Preto (onde se localiza o 'Clube Atlético São Paulo - SPAC'), Rua Nestor Pestana e Rua da Consolação, locais onde ocorreram as primeiras partidas de futebol no país, mediante comunicação ao Poder Executivo, quando couber." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/09/10

Carlo A. Berra

Carlo A. Berra

Karine

João Antônio

Netinho Paulo

Adriano Taurino

Roberto Carlos

Galvão Chelita

Flávio Pereira

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/9/10

Pág. 88 Col. 41

Conferido

SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA

R.F. 11335

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13/9/10

SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA

R.F. 11335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13.09.10 às 17h

R.F.

Paulo Victor Emílio Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-31

São Paulo, 15/09/10

Paulo Victor Emílio Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob

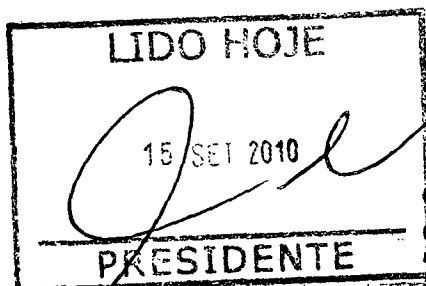
nº 22 a 24

Em 17/09/2010

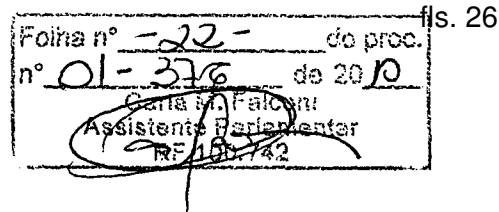
Ass: Carla M. Falconi

Assistente Parlamentar

RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO N°
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 376/2010.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia em Memória ao Futebol Brasileiro, a ser comemorado no dia 24 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura reveste-se de insigne relevância, pois demonstra extrema sensibilidade em relação a uma das mais importantes manifestações culturais que grassam no solo nacional, conforme atesta o egrégio sociólogo Roberto Da Matta. Não há dúvida, portanto, de que o futebol brasileiro recebe uma homenagem à altura por meio desta profícua e soberba propositura legislativa.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP

Sala das Comissões reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Claudinho de Souza – Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Alfredinho

Ver. Celso Jatene

Ver. Jooji Hato

Ver. José Olímpio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Roberto Trípoli - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Ver. Aurélio Miguel

Secretaria de Registro
Parlamentar e Redação

Ver. Arselino Tasso

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atílio Francisco

15 SET 2010

SGP - 4

CECE/rtn.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGR 4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 120-SE fls. 27

DATA: 15/09/2010

DE 22

Ordem n°	23 -	DATA	15/09/2010
n°	01-376	do	PL 11
		de	22/10
Carla L. F. P.			
Assistente Parlamentar			
RP-100/262			

- "PL 376/2010, do Vereador FLORIANO PESARO (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia em Memória ao Futebol Brasileiro, a ser comemorado no dia 24 de novembro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 376/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01.326 de 20 10 / 17 / 09 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 20 e 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 120ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de setembro do corrente.

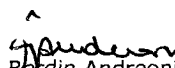
17/09/2010


Lizia Oshiro

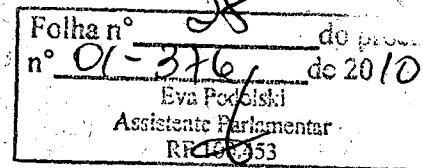
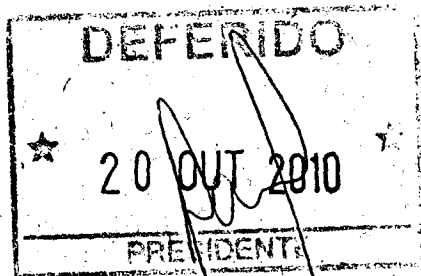
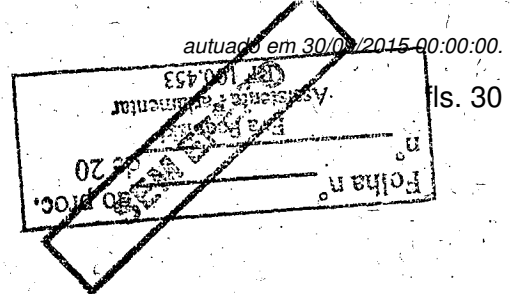
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

17/09/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação autuado(s) sob
nº 25 a 27
Em 27/10/2010
Ass: [Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 10053



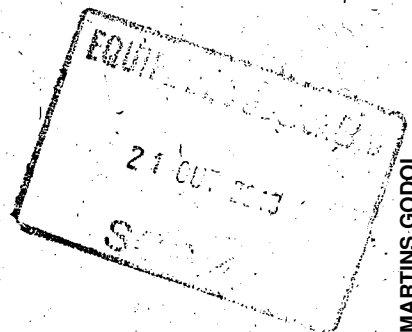
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01128/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que seja o presente aditamento da justificativa, que aprimora a proposta original, juntado ao projeto de lei nº 376/10, de minha autoria.

Sala das sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

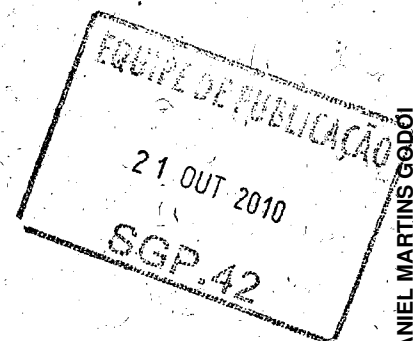
O Calendário Oficial do Município tem como finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos. Além disso, dá publicidade a eventos de diversas naturezas, como os culturais, esportivos, gastronômicos, religiosos, de negócios, entre outros.

A inclusão de determinado evento ou data no Calendário Oficial possibilita a promoção do turismo, bem como a oferta de subsídios de origem pública que possam estar relacionados a estes eventos. Como o Carnaval, por exemplo, que recebe auxílio do poder público por meio de dotação orçamentária própria.

Em resumo, a inclusão de um evento na Lei 14.485/2007 garante a publicidade decorrente da publicação e divulgação do próprio calendário. E o fato de o evento estar no Calendário Oficial de São Paulo denota o reconhecimento do município por tal acontecimento, facilitando aos organizadores destas festas a obtenção de patrocínios e o contato com órgãos públicos, como a SPTURIS e a CET.



FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	27	de	32
nº 01 -	376	de	10
Eva Godoliski Assistente Parlamentar			

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-376 de 20 10 27 / 10 / 2010 (a)

Eva Godoliski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ref. RDS 13 – 1128/2010

À SGP-21 – Sra. Supervisora:

Para juntada aos autos do PL 376/2010 e demais providências.

27/ 10 / 10



Inácio Veiga
Supervisor-SGP.22